Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3632/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16168/2016
PROTOCOLO	: 1724891
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 016/DPGE/2016
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: JOAREZ JOÃO BANDEIRA DE MELO
OBJETO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ASSIS RIBEIRO, 711, BAIRRO ALTO, EM AQUIDAUANA-MS.
VALOR INICIAL	: R$ 168.000,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 016/DPGE/2016,** celebrado entre a **Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS** e Joarez João Bandeira de Melo**,** decorrente do resultado do Procedimento de **Dispensa de Licitação.**

Analisa-se neste momento a Formalização da Dispensa de Licitação (1ª fase) e do Contrato Administrativo n. 016/2016, nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e da formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da dispensa de Licitação e da formalização do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento de Inexigibilidade, o Contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 016/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.